



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

230

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2022

PROCESSO LICITAÓRIO Nº 093/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Rua José de França Pereira, 10, inscrito no CNPJ / MF nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **OSCAR DELGADO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 6.296.081-7/SSP – PR e do CPF/MF nº 701.594.329-87, residente e domiciliado na Rua João Kulicz - Q3 L 12, Centro, Município de Santa Maria do Oeste - PR.

CONTRATADA: **PAULO SIEBRE DA COSTA 08674546951**, empresa localizada na Estrada da Lagoa, s/n, Bairro Lagoa, Município de Santa Maria do Oeste PR, inscrita no CNPJ sob nº 40.747.274/0001-63, adjudicatária, do Processo Licitatório nº 093/2022, na Modalidade de Pregão Presencial nº 040/2022, neste ato representada pelo seu Administrador, Sr **PAULO SIEBRE DA COSTA**, inscrito no CPF nº 086.745.469-51, portador da Cédula de Identidade nº 6.224.870, residente e domiciliado na Estrada da Lagoa, s/n, Bairro Lagoa, cidade de Santa Maria do Oeste PR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA FRACIONADA, DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM A REALIZAÇÃO DE CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE FAIXA DE DOMÍNIO, LIMPEZA DE SARJETA/MEIO FIO, LIMPEZA E PINTURA DE MEIO FIO, ROÇADA MANUAL, CORTE E LIMPEZA DE ÁREA GRAMADAS E PODA DE ÁRVORES**” do Município de Santa Maria do Oeste/PR, tanto na sede quanto no interior, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme frequência, característica, definições, quantitativos, detalhes e especificações constantes neste contrato, no Edital de Pregão nº 040/2022 do qual originou-se este contrato e nas determinações constantes no termo de referencia anexo I ao referido edital de licitação.

Quadro Demonstrativo do Objeto

PAULO SIEBRE DA COSTA 08674546951							
Lote	Item	Produto/Serviço		Unidad e	Quantidade	Preço	Preço total
1	6	PODA DE ÁRVORES SICRO-DNIT		M3	480,00	67,45	32.376,00
TOTAL							32.376,00

O total do item é de R\$ **32.376,00** (Trinta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

Paulo Siebre da Costa

Costa



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

- a) Edital do Processo Licitatório Nº 093/2022, Modalidade de Pregão Presencial nº 040/2022;
b) Termo de Referência, anexo I ao edital de licitação de origem.

PARÁGRAFO ÚNICO

A partir da assinatura do presente contrato, a ele passam a se vincular todas as atas de reunião e/ou termos aditivos que vierem a ser realizados e que importem em alterações de qualquer condição contratual, desde que devidamente assinados pelos representantes legais das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ADIMPLEMENTO

A CONTRATADA compromete-se a executar os serviços, objeto deste contrato, na medida das solicitações do Município, conforme descrito no Edital de Licitação nº 093/2022, Modalidade de Pregão Presencial nº 040/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor previsto estimado por M, M² e M³ conforme disposições constantes na cláusula primeira deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - FORMA DE PAGAMENTO:

Os representantes do Município de Santa Maria do Oeste, especialmente designado para acompanhar e fiscalizar as execuções do contrato efetuará medições mensais, e analisará o avanço físico real dos serviços e o cronograma e verificará o exato cumprimento das obrigações do contrato no período da medição, quanto à quantidade, qualidade e a execução dos serviços, a Contratada entregará a correspondente nota fiscal/fatura na Secretaria Municipal de Administração.

- Efetuar o pagamento ajustado;
- O pagamento será efetuado até o 15º (décimo) dia útil, a contar da data de recebimento definitivo dos serviços aprovados o(s) termo(s) da(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s);
- Notas Fiscais: as notas fiscais serão liberadas para pagamento somente quando acompanhadas do relatório de recebimento, devidamente assinado e carimbado pelo funcionário responsável, bem como identificação do número da Nota de Empenho e do Processo de Compras, dados bancários para depósito e não conter nenhuma rasura.
- Tributos/Encargos/Frete: os custos com tributos, encargos financeiros, fretes, entre outros, deverão estar inclusos no preço proposto.
- O pagamento se dará por depósito bancário, devendo para isto a contratada apor a nota fiscal o número da conta corrente, da agência e do banco;
- As notas fiscais/fatura que apresentares incorreções serão devolvidas á contratada e seu pagamento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida;

PARÁGRAFO SEGUNDO - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Rouberto Siqueira da Costa

[Assinatura]



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

232

As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, serão adimplidas com recursos da seguinte rubrica orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2900	12.002.15.452.1501.2069	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

PARÁGRAFO TERCEIRO - REEQUILÍBRIO DE PREÇOS:

O Reequilíbrio Econômico Financeiro, caso ocorra, motivadamente, com acréscimo e ou decréscimo do valor da prestação dos serviços objeto licitado será apurado através de consulta de preços em no mínimo 03 (três) empresas que trabalhem com a execução de serviços do mesmo gênero do objeto e mediante apresentação de planilha pormenorizada de custos fundamentada em notas fiscais de compra e levando-se em conta os índices de lucros constantes na proposta apresentada pela empresa licitante, observando-se o disposto no artigo 65, inciso II, letra "d" da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA/PRAZO DE INICIO

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de início de execução do objeto será de 24 (vinte e quatro) horas a partir da solicitação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente instrumento contratual será rescindido nas hipóteses previstas pelo artigo 78 da Lei Federal 8.666/93 e, ainda:

a) Pelo CONTRATANTE, quando a CONTRATADA:

1. transferir, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
2. assumir compromissos ou alterar seu desempenho, de modo que reste prejudicada a execução do contrato;
3. não cumprir quaisquer das demais obrigações contratuais.

b) Pela CONTRATADA, quando o CONTRATANTE inadimplir qualquer cláusula ou condições deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Paulo Sieder da Costa



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

FLS. 233

Caso a CONTRATADA incorra em abusos ou irregularidades quanto à execução dos serviços, ou houver inadimplência de qualquer cláusula ou condição contratual, o CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do presente contrato, quando motivada por quaisquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a saber:

- a) advertência;
- b) multa administrativa, no percentual de 10 % (dez por cento) do valor do kg do resíduo não recolhido por dia de atraso nos serviços, limitado a 10 % (dez por cento) do valor total dos itens adjudicados, cumulável com as demais sanções;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Utilizar materiais e equipamentos de boa qualidade, fornecidos pela Contratada aos seus empregados para a atividade a ser desempenhada, devidamente atestados pelos órgãos públicos de controle (Ministério da Agricultura, Inmetro ou equivalente) e mão de obra especializada:
- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados;
- Utilizar mão de obra idônea, especializada, agrupando permanentemente uma equipe homogênea e suficiente de empregados, os quais assegurem as condições necessárias ao cumprimento das especificações do serviço elencadas neste Termo de Referência;
- Assumir integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como pelos danos decorrentes da realização dos mesmos.
- Fornecer e manter atualizada a relação de todo o seu efetivo destinado à prestação em tela (ficha de registro de cada empregado);
- Fornecer a seus empregados todo o ferramental, equipamentos, EPIs, materiais de consumo necessários à execução dos trabalhos;
- Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- Comunicar, por escrito, ao CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;

Paulo Suelen da Costa

[Assinatura]



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

234

- Manter as máquinas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos;
- Providenciar a imediata correção das deficiências suscitadas pelo Município;
- Assumir objetivamente inteira responsabilidade civil e administrativa pela execução dos serviços, bem como por indenizar todo e qualquer dano/prejuízo pessoal e material causados, voluntária ou involuntariamente, por seus prepostos durante e/ou em consequência da execução dos serviços contratados, providenciando, imediata reparação dos danos ou prejuízos impostos à Contratante ou a Terceiros, inclusive, se houver, as despesas com custas judiciais e honorárias advocatícias;
- Manter seus empregados, enquanto permanecerem nas atividades inerentes ao contrato, trajando uniformes com logotipo da CONTRATADA e crachás de identificação;
- Prever e alocar equipe, constituída por profissionais devidamente treinados, dimensionada para a perfeita execução dos serviços;
- Emitir relatório mensal dos serviços prestados, informando os tipos, os locais e data de cada serviço executado para aprovação junto a Secretaria municipal de Administração.
- No prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE:
 - Cópia das carteiras de trabalho dos funcionários alocados para sua execução, com os devidos registros;
 - Cópia dos contratos individuais de trabalho dos colaboradores;
 - Cópia do exame adimensional.
- Encaminhar mensalmente à Secretaria Municipal de Administração os seguintes documentos:
 - Lista atualizada contendo nome e função dos colaboradores do período/mês;
 - Comprovante de pagamento dos empregados (holerites), devidamente datados e assinados;
 - Cópia do comprovante de recolhimento do INSS e FGTS, compreendendo:
 - Cópia do protocolo de envio dos arquivos emitidos pela conectividade social (SEFIP);
 - Cópia de relação de trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
 - Cópia da relação dos tomadores/obras (RET);
 - Cópia de certidões negativas relativas aos débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, débitos trabalhistas (CNDT), débitos do FGTS e débitos do INSS.
- Abastecer, equipar e manter em perfeitas condições de segurança, funcionamento, conservação e limpeza os veículos e equipamentos colocados em serviço, devendo estes atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena imediata de substituição dos mesmos. Em particular, deverá ser dada importância especial ao controle da emissão de fumaça negra pelos veículos/equipamentos, devendo atender às prescrições do CONTRAN, normas do Código de Trânsito, leis pertinentes e Normas da ABTNT/NBR;
- Responsabilizar-se por todas as consequências decorrentes de sinistros ocasionados pelos veículos/equipamentos;
- Dispor de local para guarda de seus veículos e demais equipamentos, não os deixando em via pública, quando não estiverem em serviço;
- Manter infraestrutura necessária e adequada para as equipes das atividades do objeto deste Termo de Referência em conformidade com a legislação pertinente na cidade sede onde serão executados os serviços bem como disponibilizar toda a infraestrutura
- Zelar pelo bom uso, limpeza e conservação das instalações e equipamentos de que se serve a equipe em sua área de atuação, quer pertençam ao CONTRATANTE;

Paulo Sieber da Costa

FLS 235



Município de Santa Maria do Oeste

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 95.684.544/0001-26

Rua Jose de França Pereira, nº 10 - CEP.: 85.230-000- Fone/Fax: (042) 3644-1359

- Arcar com aluguel e todos os serviços públicos (água, telefone, eletricidade, etc.) necessários para a instalação da contratada e seus funcionários contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - VIGÊNCIA: 12 (doze) meses partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLÁUSULA PENAL

A CONTRATADA, em caso de rescisão do contrato por qualquer motivo, pagará ao CONTRATANTE, a título de cláusula penal, 20 % (vinte por cento) do valor da obrigação principal, nos termos dos artigos 408 e 412 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

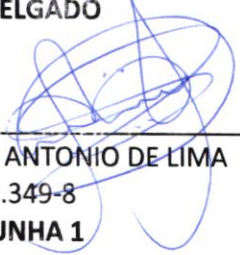
Elegem as partes o foro da Comarca de Pitanga-PR como único competente para dirimir as dúvidas que se originem do presente contrato.

Justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Santa Maria do Oeste - Paraná, 26 de julho de 2022.


Contratante:

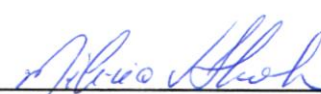
OSCAR DELGADO



MARCOS ANTONIO DE LIMA
RG:9.769.349-8
TESTEMUNHA 1


Contratado:

PAULO SIEBRE DA COSTA



MILÍCIO VICENTE STROHER
RG:3.916.724-7
TESTEMUNHA 2



CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP.: 85.230-000 - FONE/FAX: (042) 3644-1238

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. OSCAR DELGADO.

CONTRATADA: PAULO SIEBRE DA COSTA 08674546951, inscrito no CNPJ sob n.º 40.747.274/0001-63, localizada no Povoado Estrada da Lagoa, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná;

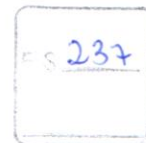
OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA FRACIONADA, DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM A REALIZAÇÃO DE CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE FAIXA DE DOMÍNIO, LIMPEZA DE SARJETA/MEIO FIO, LIMPEZA E PINTURA DE MEIO FIO, ROÇADA MANUAL, CORTE E LIMPEZA DE ÁREA GRAMADAS E PODA DE ÁRVORES".

Item	Nome do produto/serviço	Unid	Quant.	Preço máxi	Preço Total
6	PODA DE ÁRVORES SICRO-DNIT	M3	480,00	67,45	32.376,00
TOTAL					32.376,00

O total do item é de R\$ 32.376,00 (Trinta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais).

Data de assinatura: 26 de julho de 2022.

Vigência: 25/07/2023



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 177/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua José de França Pereira nº 10, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.684.544/0001-26, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **OSCAR DELGADO**.

CONTRATADA: PAULO SIEBRE DA COSTA 08674546951, inscrito no CNPJ sob n.º 40.747.274/0001-63, localizada no Povoado Estrada da Lagoa, Município de Santa Maria do Oeste – Paraná;

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DE FORMA FRACIONADA, DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VIAS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, COM A REALIZAÇÃO DE CAPINA MANUAL, LIMPEZA DE FAIXA DE DOMÍNIO, LIMPEZA DE SARJETA/MEIO FIO, LIMPEZA E PINTURA DE MEIO FIO, ROÇADA MANUAL, CORTE E LIMPEZA DE ÁREA GRAMADAS E PODA DE ÁRVORES”.

Item	Nome do produto/serviço	Unid	Quant.	Preço máxi	Preço Total
6	PODA DE ÁRVORES SICRO-DNIT	M3	480,00	67,45	32.376,00
TOTAL 32.376,00					

O total do item é de **R\$ 32.376,00 (Trinta e dois mil e trezentos e setenta e seis reais)**.

Data de assinatura: 26 de julho de 2022.

Vigência: 25/07/2023

Publicado por:
Milicio Vicente Stroher
Código Identificador:F8B88DC8

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/07/2022. Edição 2570
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>